

contrato social, inscrito no CPF sob o nº. 066.545.018-45.

Gestor do contrato: Sr. Emerson Rivelino Alves Lages, ocupante do cargo e da função de Gerente de Serviços Gerais da SESAU/AL, matrícula funcional nº. 955-5, inscrito no CPF de nº. 677.100.264-00.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares, destinados à SESAU/AL.

Data de início da execução do contrato: 28/06/2018.

Data do término da execução do contrato: 28/06/2020.

Valor global original do contrato: R\$ 9.592.800,00 (nove milhões quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 473/2018-SESAU, por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 28 de junho de 2020, data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura do termo aditivo: 26 de maio de 2020.

Prazo de Vigência do termo aditivo: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 26 de maio de 2020.

Data de início da execução do termo aditivo: 28 de junho de 2020.

Data do término da execução do termo aditivo: 28 de junho de 2021.

Valor Global do termo aditivo: R\$ 8.825.376,00 (oito milhões oitocentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais).

Origem dos Recursos: Transferências do Sus.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2020/ Gestão/Unidade: 510524 - Fundo Estadual de Saúde - FES/ 27524 - Fundo Estadual de Saúde - FES; Fonte: 0120 - Transferências do Sus; Plano de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado; Plano Orçamentário: 0120 - Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 26 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 515029

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 431/2020**

Em atendimento ao que preconiza o art. 61 do Decreto nº 68.810, de 08 de janeiro de 2020, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000000785/2020.

Maceió/AL, 26 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 515109

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 430/2020**

Em atendimento ao que preconiza o art. 61 do Decreto nº 68.810, de 08 de janeiro de 2020, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000010000/2019.

Maceió/AL, 26 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 515110

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE
EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 429/2020**

Em atendimento ao que preconiza o art. 61 do Decreto nº 68.810, de 08 de janeiro de 2020, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:02000.0000000790/2020.

Maceió/AL, 26 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 515111

PORTARIA Nº 5.315, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o incentivo das diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) novos não habilitados pelo Ministério da Saúde/MS e existentes, bem como dos leitos clínicos, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, a ser ocupado exclusivamente por pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO que em 11 março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o "caput" e o § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos; CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição Estadual de Alagoas, de 1989, previsto no Título V, Capítulo II, Seção II - Da Saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188 de 3 fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, republicada no dia 08 de abril de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID- 1;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 019, de 1º de abril de 2020, que aprova o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 031, de 19 de maio de 2020, que prova o incentivo, em caráter excepcional e temporário, de diária do leito clínico de enfermaria ocupado exclusivamente por pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria objetiva o incentivo das diárias dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) novos não habilitados pelo Ministério da Saúde/MS e existentes habilitados pelo SUS, bem como dos leitos clínicos, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, a ser ocupado exclusivamente por pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus e produzirá efeitos enquanto perdurar a pandemia.

CAPÍTULO II
DA REGULAÇÃO

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde realizar conjuntamente à regulação dos pacientes de COVID-19 com necessidade de utilização dos leitos de UTI e leitos clínicos.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 3º A remuneração dos serviços de saúde pactuados será calculada levando em consideração:

I - Quanto aos leitos clínicos a Secretaria Estadual da Saúde/SESAU, arcará com incentivo no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e as Secretarias Municipais de Saúde a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diária;

II - Quanto aos leitos de UTI não habilitados a responsabilidade do repasse financeiro será realizado de acordo com o Anexo I desta Portaria, correspondente a quantia de uma diária, equivalente à Portaria GM/MS nº 568/2020;

§ 1º O valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referente a diária dos leitos de UTI, conforme Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020, republicada D.O.U no dia 08 de abril de 2020, habilitados por meio da Portaria ministerial serão custeados por meio de recurso proveniente do orçamento do Ministério da Saúde/MS.

§ 2º O valor total da diária dos leitos de UTI adulto geral e pediátrico tipo II e III tem por base a quantia prevista na portaria ministerial do parágrafo anterior.

§ 3º A base do incentivo dos leitos clínicos será considerado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente ao Porte I do incentivo dos leitos clínicos previsto no Programa Mais Saúde/Especialidade (Portaria SESAU nº 8.660/2019, de 04 de dezembro de 2019), em face da escassez de materiais e o alto custo para sua compra, em decorrência da calamidade pública.

§ 4º Fica estabelecido que inexistindo unidade hospitalar sob gestão local no território do ente municipal com leitos de UTI e clínicos disponíveis para atendimento dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19, devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID, não poderão usufruir dos incentivos.

§ 5º A assistência hospitalar será prestada durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, em favor dos pacientes em regime de hospitalização em leitos clínicos, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente com suspeita ou diagnóstico decorrente da COVID - 19 (CORONAVÍRUS) desde sua admissão hospitalar até a respectiva alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou concluir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, devendo observar especialmente as normas do Ministério da Saúde/MS, e as diretrizes e preceitos emergentes da ANVISA, especialmente no que se refere ao Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH).

CAPÍTULO IV
Da Prestação de Contas

Art. 4º Fica determinado que a unidade hospitalar de saúde deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

I - A Central de Regulação do Estado/COVID encaminhará mensalmente os boletins contendo todas as informações e fluxos de pacientes regulados para os leitos clínicos e UTI das enfermarias (COVID-19), e demais informações dos referidos pacientes para o gestor local vinculado a respectiva unidade hospitalar;

II - Após o processamento por meio do SIA/SIH pelo gestor local este o encaminhará à Secretaria Estadual da Saúde para análise da produção;

III - A auditoria será realizada em conjunto entre os entes, sem prejuízo de outras formas de controle, especialmente a realizada pelo Ministério da Saúde/MS.

CAPÍTULO V
Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 5º O pagamento do incentivo se dará da seguinte forma:

I - Integral, desde que todos os leitos ofertados pelo prestador estejam disponíveis e constatados pela Central de Regulação do Estado/COVID;

II - Pela produção, no caso de oferta parcial de leitos ofertados.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), conforme firmado no instrumento legal.

§ 2º Para recebimento dos recursos definidos no artigo 7º desta Portaria os prestadores de serviços deverão apresentar a SMS o relatório de produção de internação dos pacientes suspeitos ou diagnosticados devidamente regulados pela Central de Regulação Estadual/COVID, mediante autorização de internação hospitalar (AIH) com série numérica liberada pelo gestor local.

CAPÍTULO VI
Da Dotação Orçamentária

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários e Fonte de Recurso: 120 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os instrumentos jurídicos regidos por esta Portaria terão prazo de duração temporário até perdurar os efeitos da pandemia.

Art. 8º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão até o mês de abril de 2020.

Art. 9º Caso o Ministério da Saúde/MS expeça Portaria com escopo de incentivar leitos clínicos, o financiamento do repasse do recurso estadual cessará após as providências a serem adotadas no regramento ministerial, para fins de recebimento do recurso federal pelas unidades hospitalares, por meio do gestor local ou estadual.

Art. 10 Não se aplica o teor desta Portaria para os leitos de UTI e de longa permanência para as unidades hospitalares que já foram habilitadas pelo Ministério da Saúde/MS para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Portaria SESAU N. 2.123, de 25 de março de 2020, republicada por incorreção, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 17 de abril de 2020.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 26 de maio de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - Tabela geral de incentivos do Estado e Município e valores previstos na SIGTAP para processamento no SIH

GESTOR	LEITO	RECURSO	TOTAL
Estadual	UTI Adulto e Pediátrico (novo) não habilitados	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Estadual Municipal	UTI TIPO II Pediátrico(existente)	R\$ 1.121,28 (incentivo) R\$ 478,72 (SIGTAP)	R\$ 1.600,00
Estadual Municipal	UTI TIPO III Pediátrico (existente)	R\$1.091,37 (incentivo) R\$ 508,63 (SIGTAP)	R\$ 1.600,00
Estadual Municipal	UTI TIPO II - Adulto (existente)	R\$ 1.121,28 (incentivo) R\$ 478,72 (SIGTAP)	R\$ 1.600,00
Estadual Municipal	UTI TIPO III - Adulto (existente)	R\$ 1.091,37 (incentivo) R\$ 508,63 (SIGTAP)	R\$ 1.600,00
Estadual Municipal	Clínico incentivo	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Municipal	Clínico incentivo	R\$ 100,00	
Municipal	C l í n i c o / processamento	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Modalidade de atendimento	Hospitalar		
Descrição	Compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de COVID-19		

ANEXO II - Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Pediatria (UTI III)

Procedimento	08.02.01.015-6 - Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria (UTI II)
Grupo	08 - Ações complementares da atenção à saúde
Sub-Grupo	02 - Ações relacionadas ao atendimento
Forma de Organização	01 - Diárias
Competência	05/2020
Modalidade de Atendimento	Hospitalar
Complexidade	Não se Aplica
Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	19 anos
Serviço Hospitalar	R\$ 410,92
Serviço Profissional	R\$ 67,80
Total Hospitalar	R\$ 478,72
Descrição	A diária de unidade de terapia intensiva uti compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.
Leito	78 - UTI Infantil II
Habilitação	2603 - UTI II Pediátrico
Renases	147 - Tratamento Intensivo

ANEXO III - Diária de Unidade de Terapia Intensiva em Pediatria (UTI II)

Procedimento	08.02.01.007-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)
Grupo	08 - Ações complementares da atenção à saúde
Sub-Grupo	02 - Ações relacionadas ao atendimento
Forma de Organização	01 - Diárias
Competência	05/2020
Modalidade de Atendimento	Hospitalar
Complexidade	Não se Aplica
Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	19 anos
Serviço Hospitalar	R\$ 436,61
Serviço Profissional	R\$ 72,02
Total Hospitalar	R\$ 508,63
Descrição	A diária de unidade de terapia intensiva uti compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.
Leito	79 - UTI Infantil III

Habilitação	2606 - UTI III Pediátrico
Renases	147 - Tratamento Intensivo

ANEXO IV - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI II)

Procedimento	08.02.01.008-3 - diária de unidade de terapia intensiva adulto (UTI II)
Grupo	08 - ações complementares da atenção à saúde
Sub-Grupo	02 - ações relacionadas ao atendimento
Forma de Organização	01 - diárias
Competência	05/2020
Modalidade de Atendimento	Hospitalar
Complexidade	Não se Aplica
Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Serviço Hospitalar	R\$ 410,92
Serviço Profissional	R\$ 67,80
Total Hospitalar	R\$ 478,72
Descrição	A diária de unidade de terapia intensiva uti compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.
Leito	75 - UTI adulto II
Habilitação	2601 - UTI II Adulto
Renases	147 - Tratamento Intensivo

ANEXO V - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI III)

Procedimento	08.02.01.009-1- diária de unidade de terapia intensiva adulto (UTI III)
Grupo	08 - ações complementares da atenção à saúde
Sub-Grupo	02 - ações relacionadas ao atendimento
Forma de Organização	01 - diárias
Competência	05/2020
Modalidade de Atendimento	Hospitalar
Complexidade	Não se Aplica
Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Serviço Hospitalar	R\$ 436,61
Serviço Profissional	R\$ 72,02
Total Hospitalar	R\$ 508,63
Descrição	A diária de unidade de terapia intensiva uti compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento. estes pacientes requerem também assistência laboratorial e radiológica ininterrupta.